



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo:

Data da Entrada: 08/12/92

ASSUNTO: DENOMINA CONJUNTO RESIDENCIAL "NORIVAL

COUZI".

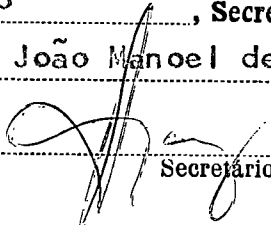
PROJETO DE LEI Nº 19/92

NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

- Autora -

A U T U A Ç Ã O

Aos oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho, o subscrevo e assino.


Secretário

A P R O V A D O
Sala das Sessões 15/12/92

[Signature]
Presidente
12 votos

A P R O V A D O

PROJETO DE LEI Nº 19/92 Sala das Sessões 15/12/92

[Signature]
Presidente
Em reunião extraordinária.

DENOMINA CONJUNTO
RESIDENCIAL "NORIVAL
COUZI"

A vereadora in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica denominado Conjunto Residencial "Norival " Couzi", o conjunto de casas localizadas no Bairro Antônio Francisco Moreira - 3ª Etapa, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 08 de dezembro de 1992.

Neusa de Souza Ribeiro Cade
NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

- Autora -

A P R O V A D O

Sala das Sessões 15/12/92

Presidente

1ª votação

A P R O V A D O

Sala das Sessões 15/12/92

Presidente

Em reunião extraordinária

PROJETO DE LEI Nº 19/92

DENOMINA CONJUNTO
RESIDENCIAL "NORIVAL
COUZI"

A vereadora in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica denominado Conjunto Residencial "Norival " Couzi", o conjunto de casas localizadas no Bairro Antônio Francisco Moreira - 3ª Etapa, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 08 de dezembro de 1992.

Neusa de Souza R. Cade
NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

- Autora -

A P R O V A D O
Sala das Sessões 15/12/92

Presidente

1ª votação.

A P R O V A D O
PROJETO DE LEI Nº 19/92 Sala das Sessões 15/12/92

Em reunião extraordinária.

DENOMINA CONJUNTO
RESIDENCIAL "NORIVAL
SOUZI"

A vereadora in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário da Câmara Municipal do Guaguá-ES, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica denominado Conjunto Residencial "Norival" Souzi", o conjunto de casas localizadas no Bairro Antônio Francisco Noroima - 3ª etapa, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaguá-ES, 08 de dezembro de 1992.

Neusa de Souza R. Cade
NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

- Autora -

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este o.º _____ 9/92

Sala das Sessões, em 08/12/92

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Actos au
Exmº o Assessor Jurídica de _____

Sala das Sessões, em 08/12/92

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Como nossa Constituição Municipal é omissa quanto a qual dos poderes, se Executivo ou Legislativo caberia a denominação de ruas, logradouros, vilas, etc., entendemos que cabe a ambos a iniciativa para tal.

Ante o exposto, sugerimos o trâmite normal da presente Indicação através desta Egrégia Câmara.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 15 de dezembro de 1992.

Dr. José Lúcio de Assis
Advogado - OAB-ES - 4.236
Assessor Jurídico da C.M.G.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Ret-os Tomando

Este o ... 19/92
Sala das Sessões 28/12/92

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dóctes A rós do
Exmº e Assessor Jurídico de

Sala das Sessões, em 03/12/92

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Como nossa Constituição Municipal é omissa quanto a qual dos poderes, se Executivo ou Legislativo caberia a denominação de ruas, logradouros, vilas, etc., entendemos que cabe a ambos a iniciativa para tal.

Ante o exposto, sugerimos o trâmite normal da presente Indicação através desta Egrégia Câmara.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 15 de dezembro de 1992.

Dr. José Lúcio de Assis
Advogado - OAB/ES - 4930
Professor Jurídico da C.M.C.